

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 2007

Cria a empresa de crédito e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Fernando Faria

Relator: Deputado Jorge Boeira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2007, apresentado pelo nobre Deputado Luiz Fernando Faria cria a empresa de crédito, destinada à realização de operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito junto a pessoas naturais e jurídicas, exclusivamente com recursos próprios. Será constituída sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, como estabelece o artigo 3º.

O art. 3º, em seu parágrafo primeiro, veda a participação de instituições financeiras, e outras sujeitas à autorização do Banco Central, no capital da empresa de crédito, assim como a participação desta no capital daquela.

O art. 4º veda à empresa de crédito a captação de recursos do público, exceto por meio de valores mobiliários, e a realização de contratos de crédito com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 5º estabelece que a única remuneração passível de cobrança pela empresa de crédito é a taxa de juros, não se admitindo a incidência de quaisquer outros encargos. Além disso, determina que a cópia do contrato da operação deva ser entregue ao consumidor, já devidamente

assinada pelas partes, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de sua assinatura.

Na justificação apresentada, o Autor argumenta que a falta de concorrência no setor financeiro é a maior causa das elevadas taxas de juros praticadas no País. Esta falta de concorrência decorre das restrições impostas à abertura de bancos comerciais. Entre estas, menciona o controle da expansão de crédito, imposto pela política monetária e os parâmetros referentes à solvência das instituições financeiras.

Conclui que a solução para a expansão da oferta de crédito é a criação da empresa de crédito, instituição que pode operar sem as restrições acima mencionadas, com seu “funding” constituído apenas por recursos próprios.

Submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi rejeitado, nos termos do parecer do Relator, ilustre Deputado Francisco Praciano.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a nobre intenção do ilustre Deputado Luiz Fernando Faria. Realmente, a concentração do sistema financeiro é apontada como uma das causas da prática de elevadas taxas de juros em nosso País.

Entretanto, não consideramos conveniente a solução apontada para o equacionamento do problema, ou seja, a criação de instituições não sujeitas à supervisão do Banco Central. Entendemos que a redução das taxas de juros passa por reformas institucionais, porém não com a criação de outro sistema paralelo.

Desta forma, apoiamos o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que concluiu pela rejeição do projeto em apreciação.

Por outro lado, compete a esta Comissão, além de manifestar-se sobre o mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêm os arts. 32, IX, “h”, e 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2007, verificamos que sua aprovação não afetaria as receitas ou despesas públicas federais, na medida em que apenas disciplina a criação de empresa de crédito, entidade voltada à realização de operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito junto a pessoas naturais e jurídicas, exclusivamente com recursos próprios,

Pelo acima exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita, ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado JORGE BOEIRA
Relator